



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-3343/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/5218/2013
PROTOCOLO	: 1410046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATAÇÃO	
VALOR INICIAL DA	: R\$ 34.742,15
CONTRATAÇÃO	

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 41/2013 (peça 2), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda – Epp**, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Casa da Criança, o Centro de Convivência e o Projeto Educar para Vida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasilândia-MS, no valor de R\$ 34.742,15 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A Decisão Singular nº 5282/2013, proferida nos autos do Processo TC-5220/2013 e publicada no DOE/TC/MS nº 831 de 21/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-6615/2014 (peça 16) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2013, do Termo Aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-2708/2015 (peça 17) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 41/2013, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 22/2/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 27/2/2013 (peça 15), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 6), assinado em 30 de julho de 2013 foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto prorrogar o contrato, com término previsto para 7/1/2014.

A execução financeira está devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R\$ 34.742,15
Termo Aditivo	_____
Valor Contratual Final	R\$ 34.742,15
Notas de Empenho	R\$ 34.742,15
Ordens de Pagamento	R\$ 34.742,15
Notas Fiscais	R\$ 34.742,15

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo e o resumo da execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, “a” e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda – Epp**, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 41/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda – Epp**, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 41/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda – Epp**, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, representada pelo Sr. Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator